



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**CONTRATO Nº 095/2019**

**ID3271**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CHIAPETTI MOTORS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, e assistido pelo Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento econômico Sr. **Rejomar Lopes de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o nº 038.998.679-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHIAPETTI MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.232/0001-63, Inscrição Estadual nº.90410131-14, Inscrição Municipal nº 6788800, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1809, Pacaembu-Cascavel/PR, CEP:85816-302, Fone: (45) 3229-8450, e-mail: Eduardo@hyundaicascavel.com.br, por seu representante legal, Sr. **Eduardo Chiapetti**, inscrito no CPF sob nº 059.494.109-12, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 16981/2018, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de caminhão 0 km, para patrulha mecanizada de acordo com a solicitação Secretaria municipal de desenvolvimento econômico e Contrato de Repasse OGU nº 872600/2018 – Operação 10544973-31 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário, conforme especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.**

**Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:**

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	01	UNI	Caminhão novo, baú, refrigerado com capacidade de peso total aproximada de 8 toneladas e carga útil com baú em torno de 5.000 kg, equipado com sistema de refrigeração, isótermico, conforme termo de referencia.	R\$ 172.900,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

01	01	UNI	caminhão novo leve (pequeno porte) com capacidade útil de carga aproximada de 1,800 kg, baú com sistema de refrigeração.	R\$ 125.000,00
----	----	-----	--	----------------

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 297.900,00** (Duzentos e noventa e sete mil e novecentos reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO **015/2019** e seus anexos e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes.

**Parágrafo Quarto:** O frete será de total responsabilidade da Contratada.

**DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** A entrega deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio, situada na Avenida Venezuela, n.º 247, Bairro Nações, neste Município, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Pedidos em pequena quantidade não caracterizam justificativa para atrasos ou recusa de entrega.

**Parágrafo Segundo:** Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Eli Cesar Quirino, matrícula n.º 354874, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observado o prazo de até 07 (sete) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação do item objeto deste contrato, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 07 (sete) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, "c" do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Sexto:** Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 07 (sete) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula 9º, II, “c” do presente contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quarta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 297.900,00 (Duzentos e noventa e sete mil e novecentos reais)

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA GARANTIA**

**Cláusula Quinta:** A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para todos os itens da presente licitação. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da entrega **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de haver defeitos no material e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do material como um todo.

**Parágrafo Segundo** As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

**Parágrafo Terceiro:** A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa da Cláusula 09º, II, "d".

**Parágrafo Quarto:** Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os objetos da cláusula 1º contra quaisquer defeitos de fabricação ou funcionamento pelos prazos estabelecidos na mesma cláusula.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
07.01 20.608.0009 2.031.4.4.90.52	1000
07.01 20.608.0009 2.031.4.4.90.52	1709

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



*[Handwritten signature and initials in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Dez:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 015/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Onze:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Doze:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Treze:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



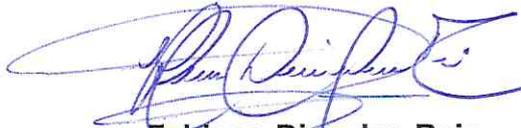
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2019.

**P/ Contratante:**

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**Rejomar Lopes de Andrade**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico

**P/ Contratado:**

  
**Eduardo Chiapetti**  
CHIAPETTI MOTORS LTDA

08.947.232/0001-63

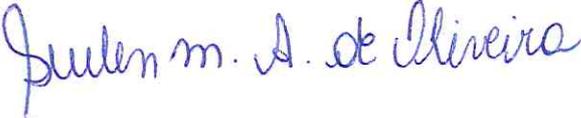
CHIAPETTI MOTORS  
LTDA. - EPP

AVENIDA BRASIL, 1809  
PACAEMBU - CEP 85816-290

CASCAVEL - PARANÁ

**TESTEMUNHAS:**

  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2019**  
**PROTOCOLO 16981/2018**  
**Processo Administrativo nº. 025/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO**

**1. OBJETO:**

1.1. Aquisição de VEÍCULOS COM BAÚ REFRIGERADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p>Caminhão novo, baú, refrigerado com capacidade de peso total de no mínimo oito (08) toneladas e carga útil com baú de no mínimo 5.000 kg, equipado com sistema de refrigeração, isotérmico. Motor 4 cilindros diesel, turbo alimentado, com no mínimo 140 cv de potência, injeção eletrônica, sistema de direção hidráulica ou com no mínimo assistência hidráulica ou elétrica, transmissão manual, freios totalmente a ar, pneus nacionais, rodas de aço estampado. Equipamento de refrigeração com gás ecológico R404A, capacidade de resfriamento entre -5° C a -18° C, pressostato de alta e baixa pressão, painel de comando, placa de reles, degelo manual e automático, controlador digital instalado na cabine do veículo. CARROCERIA FURGÃO DURALUMINIO DIMENSÕES EXTERNAS 5000X2300X2250 MM BASE. Longarinas fabricadas em aço estrutural a partir de vigas "C". Travessas fabricadas em aço estrutural a partir de vigas "U", sobrepostas as longarinas, soldagem por processo MIG. Longarinas laterais fabricadas em aço estrutural a partir de vigas "U". Assoalho em compensado naval 18 mm revestido com alumínio xadrez 1.5 mm. Caixa de carga montada a partir de painéis laterais, frontal, teto e portas traseiras fabricados em duralumínio. Revestimento externo em chapa lisa na cor branca, colunas internas em perfis ômega, distribuídos a cada 400mm. Quadro traseiro fabricado em aço estrutural. Batente de ferro chato na traseira. Portas traseiras de abertura total, fabricadas em perfil tubular com acabamento externo em chapa lisa branco, com varões embutidos e trincos inferiores. Isolamento térmico em PU revestido com fibra branca gel coat. Pintura desengraxante químico fosfatização. Pintura com aplicação de primer acabamento (esmalte sintético extra rápido). Caixa de carga na cor alumínio natural. Acessórios e instalação elétrica conforme normas do CONTRAN. Iluminação interna com chave liga / desliga. Paralamas metálicos com lameiros de borracha. Parachoque conforme resolução 152/2003 do CONTRAN. Faixas refletivas.</p>
2	<p>Caminhão novo leve (pequeno porte) com capacidade útil de carga de no mínimo 1.800 kg, baú com sistema de refrigeração, isotérmico. Motor 4 cilindros diesel, turbo alimentado, com no mínimo 120 cv de potência, transmissão manual ou automática, direção hidráulica ou elétrica ou com no mínimo assistência hidráulica ou elétrica, pneus nacionais, baú em alumínio liso branco, com piso de alumínio, isolamento térmico em PU 70 m/m, com</p>





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

fibra lisa branca interna, para -5° até 10/15° C, com porta lateral e duas traseiras, motor de refrigeração acoplado. Pintura com aplicação de primer acabamento (esmalte sintético extra rápido). Caixa de carga na cor alumínio natural. Acessórios e instalação elétrica conforme normas do CONTRAN. Iluminação interna com chave liga / desliga. Paralamas metálicos com lameiros de borracha. Parachoque conforme resolução 152/2003 do CONTRAN. Faixas refletivas.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 O veículo será utilizado para transporte dos produtos da agricultura familiar, garantindo assim a boa qualidade dos produtos uma vez que trata-se de produtos sensíveis a temperatura.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa única, na Prefeitura Municipal, Rua Jacarandá, nº300 Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

3.2 Os bens serão recebidos logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta..

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Município, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

3.5. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, ficando o fornecedor sujeito as sanções contratuais cabíveis.

**1. GARANTIA:**

4.1. No mínimo 12(doze) meses a contar de seu recebimento definitivo, quanto a vícios ocultos ou outros defeitos, ficando o vencedor responsável por todos os encargos decorrentes de tais atos.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

10  
**CHIAPETTI MOTORS**  
AV. BRASIL, 1809 - PACAEMBÚ  
85.816-302 - CASCAVEL - PARANÁ  
Fone: (45) 3229-8450





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

5.1.5 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o servidor Eli Cesar Quirino, matrícula nº 354874 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

11  
**CHIAPETTI MOTORS**  
AV. BRASIL, 1809 - PACAEMBÚ  
85.816-302 - CASCAVEL - PARANÁ  
Fone: (45) 3229-8450





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

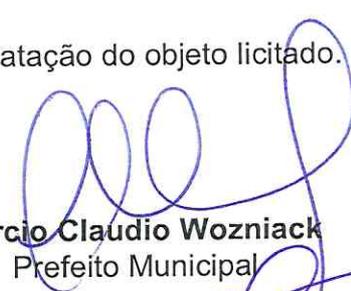
**8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário. nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

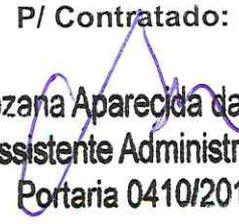
**P/ Contratante:**

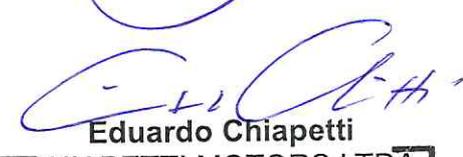
  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**Rejomar Lopes de Andrade**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico

**P/ Contratado:**

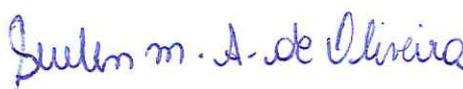
  
**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010

  
**Eduardo Chiapetti**  
CHIAPETTI MOTORS LTDA  
08.947.232/0001-63

**TESTEMUNHAS:**

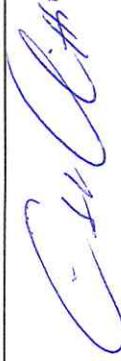
**CHIAPETTI MOTORS**  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500  
LTDA - EPP

AVENIDA BRASIL, 1809  
PACAEMBU - CEP 85816-290  
CASCAVEL - PARANÁ



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 25/2019		Licitação: 15/2019 - PE	Data da Homologação: 30/04/2019						
Fornecedor: 14600		- CHIAPETTI MOTORS LTDA. - EPP							
1	90-01-0032	Caminhão novo, baú, refrigerado com capacidade de peso total aproximada de 8 toneladas e carga útil com baú em torno de 5.000 kg, equipado com sistema de refrigeração, isótermico, conforme termo de referencia.	HYUNDAI	UNI	1,000	0,0000	172.900,0000	172.900,00	Venceu
2	90-01-0033	caminhão novo leve (pequeno porte) com capacidade útil de carga aproximada de 1,800 kg, baú com sistema de refrigeração.	HYUNDAI	UM	1,000	0,0000	125.000,0000	125.000,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2,000			297.900,00	

Fazenda Rio Grande, 17 de Maio de 2019.



08.947.232/0001-63

CHIAPETTI MOTORS  
LTDA. - EPP

AVENIDA BRASIL, 1809  
PACAEMBU - CEP 85816-290

CASCABEL

PARANÁ